

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS - SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 – com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Carlos Haas, e **ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC/ HOSPITAL SANTA CRUZ - HSC** empresa de direito privado: entidade benéfica sem fins lucrativos; inscrita no CNPJ sob nº 95.438.41210012-77, estabelecida na Rua Fernando Abbott nº 174, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por sua Presidente, Profª. Carmen Lúcia de Lima Helfer, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 888.954.400-72, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

DOS PRINCÍPIOS

Declararam as partes que o princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da **COMUTATIVIDADE**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que, eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo aplica-se exclusivamente aos empregados do **HOSPITAL SANTA CRUZ**.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL

DATA BASE 01/05/2018:

[Handwritten signatures]



A empresa concederá aos seus empregados o seguinte reajuste salarial de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a partir 01/05/2018, a incidir sobre os salários de 30/04/2018;

Parágrafo Único: as diferenças resultantes serão para os funcionários que não estão vinculados a faixa II do Piso Regional. O pagamento das diferenças retroativas será nas folhas dos meses de agosto (diferenças de maio 2018), setembro (diferenças de junho de 2018) e outubro (diferenças de julho de 2018).

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 01 de maio de 2018, o salário-mínimo profissional dos será de R\$ 1.224,01 (um mil, duzentos e vinte quatro reais e um centavo);

CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, respeitados o contrato individual de trabalho e ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

- a) Jornada Diurna** - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 consolidado, e ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, sendo que, as horas excedentes, quando não compensáveis com folga até a semana subsequente, serão remuneradas como extraordinárias.
- b) Setor de Enfermagem** - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem), terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo - Este acordo de compensação inclui, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Os empregados estão dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito na jornada de 06 (seis) horas diárias.



Parágrafo Quarto – Ratificam as partes que, nos termos do parágrafo único, do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas habituais não descharacteriza este acordo de compensação horária.

CLÁUSULA 05 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção.

CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, devem receber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 08 - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 09 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Hospital concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento), para o primeiro quinquênio, e o percentual de 4% (quatro por cento) para os quinquênios subsequentes de serviço na empresa, este que incidirá, mensalmente, sobre o salário nominal mensal;

Parágrafo Primeiro: para os empregados com mais de 21 (vinte um) anos de trabalho no HSC/APESC, fica limitado o teto máximo do Adicional por Tempo de Serviço de que trata o caput deste parágrafo, a 21% (vinte um por cento);



Parágrafo Segundo: Para os empregados readmitidos a partir de 01 de maio de 2004 (01/05/2004), não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito do caput deste parágrafo;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados transferidos da UNISC para o HSC, o tempo de contagem para o cálculo do adicional por tempo de serviço passara a contar a partir da data de transferência do funcionário para o HSC.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O Hospital Santa Cruz remunerará as horas extraordinárias no percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2012 as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo: O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula e seus parágrafos, serão calculadas da seguinte forma:

SN + AI ÷ CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (60% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Norteados pelo princípio da Comutatividade, acordam as partes que o trabalho noturno como sendo aquele praticado entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte, e será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado a partir da seguinte fórmula:

SN + AI ÷ CHM x 50% x NHN, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional Insalubridade

CHN = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas



CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula somente é concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

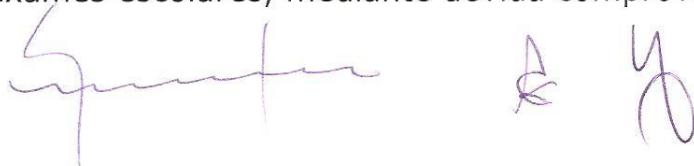
Aos empregados contratados por prazo indeterminado, e que na data da assinatura do presente termo tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo empregatício contínuo na empresa, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Primeiro - A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado, deve comprovar requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) A comprovação do requerimento junto à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 14 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.



CLÁUSULA 15 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, são dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 17 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empresa, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 18 - GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de:

- I – 10 dias e 20 dias;
- II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 20 - REUNIÕES



Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 22 - LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a empresa manter local apropriado e condições de higiene, para tal.

Parágrafo Único – Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos valores de R\$ 162,36 (cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) por semestre cursado.

A parcela referente ao primeiro semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2018; parcela referente ao segundo semestre será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro/2018, desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das referidas parcelas, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo Segundo: Caso o Hospital mantiver programas de incentivo à formação/qualificação de seus empregados, em cursos



oficiais de ensino ou de formação profissional, cujo valor anual seja superior as parcelas constantes no *caput* desta cláusula, estará dispensadas do pagamento deste auxílio escolar na forma aqui pactuada.

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 26 - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 27 – TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante, a empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre o salário base dos trabalhadores representados pelo sindicato, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03.599/4 e BB 0180-03.4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos



esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Paragrafo Segundo: Acordam as partes ainda que, em eventual demanda judicial, cujo objeto da ação seja resarcimento de valores descontados a título de contribuição assistencial, a demandada deverá ser o sindicato profissional, que foi beneficiário.

CLÁUSULA 28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único: Serão mantidos os graus de adicional de insalubridade para os empregados admitidos na empresa até 31 de julho de 2018.

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz/1º Sul - RS

CLÁUSULA 29 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 30 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 31 - APOSENTADORIA ESPECIAL – CÓDIGO 46

Para os trabalhadores, que obtiveram aposentadoria especial por tempo de serviço, têm garantida a alteração de função e serviços no hospital, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Parágrafo Primeiro: Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

Parágrafo Segundo: Para que os empregados tenham asseguradas as condições acima ajustadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado deve comprovar o pedido da aposentadoria com o requerimento feito junto a Previdência Social, e/ou do processo judicial.

CLÁUSULA 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro: Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 33 - LABOR EM DOMINGOS (FERIADOS)

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 34 – QUEBRA DE MATERIAL

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA 35 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS





A remuneração mensal devida aos empregados deve ser paga em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

Santa Cruz do Sul, 16 de agosto de 2018.

SIND. EMPR. EST.
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS


Sindicato dos Empregados em Estab.
Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul
José Carlos Haas – CPF nº 284.640.870-04
Presidente


APESC- Hospital Santa Cruz
Profª. Carmen Lúcia de Lima Helfer
CPF nº 888.954.400-72
Presidente


Darcio Flesch
OAB/RS nº 18.595


Elton Breunig
OAB/RS nº 15.033

